



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera-se a redação do Art. 60, inciso III e do Art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia, para inserir na Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos Municipais o Bem Estar Animal.

A Câmara Municipal de Guaranésia resolve:

Art. 1º O art. 60 em seu inciso III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

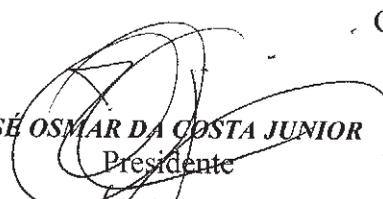
III – de Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais.

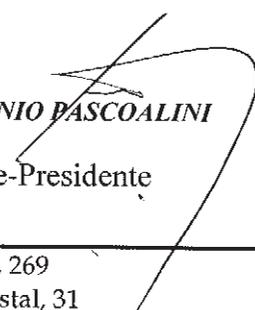
Art. 2º. O art. 64 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Compete à Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de meio ambiente, saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura, esporte e bem estar animal, inclusive assuntos afins ao funcionalismo municipal.

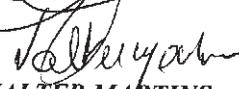
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de junho de 2019.


JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR
Presidente


ANTONIO PASCOALINI

Vice-Presidente


VALTER MARTINS

1º Secretário


OSMAR ANTONIO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 25/09/2019

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

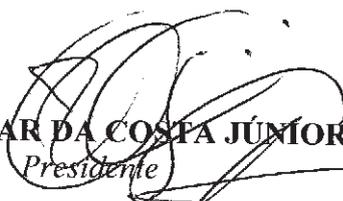
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e eu, por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII, da Lei Orgânica Municipal aprovou e promulga a seguinte:

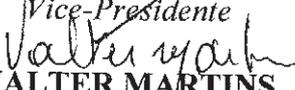
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2004, acatando as defesas apresentadas, para considerar a aplicabilidade do princípio da insignificância no caso concreto, pois até o mesmo o Tribunal de Contas diverge em relação ao percentual aplicado na Educação.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ANTÔNIO PASCOALINI
Vice-Presidente


VALTER MARTINS
Primeiro Secretário


OSMAR ANTONIO
Segundo Secretário